



**DECRETO Nº. 2.425, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

<b>U.O</b>	<b>Função-Programa</b>	<b>Objetivo do Programa</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção da Assistência Integral a Saúde	31.90.34.04.00	00	15.000,00
03.06	10.301.0014.1176	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Funcionamento das Unidades Básicas	44.90.52.99.00	20	85.000,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.91.00.00	00	45.000,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	44.90.52.99.00	20	85.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>230.000,00</b>

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

<b>U.O</b>	<b>Função-Programa</b>	<b>Objetivo do Programa</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade	33.90.39.99.00	00	150.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Hospitalar					
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.04.99.00	00	40.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	31.90.11.99.00	20	40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>230.000,00</b>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 13 de setembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA  
PREFEITO